



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Frederico Hermann Júnior, 345 – 5.º andar - São Paulo-SP - CEP 05459-900 - Tel. (11) 3133-3181



**DELIBERAÇÃO CRH “AD REFERENDUM” Nº 223, DE 22 DE MARÇO DE 2019  
(Referendada em 20/12/2019)**

Prorroga, em caráter excepcional, o mandato dos integrantes e dirigentes do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – CBH-PCJ e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e

**Considerando** o estabelecido nos artigos 3º e 4º da Deliberação CRH nº 02, de 25 de novembro de 1993, alterada pela Deliberação CRH nº 16, de 08 de abril de 1998, que estabelecem que os mandatos dos integrantes dos Comitês de Bacias se encerram, respectivamente, em 31 de março dos anos ímpares para os segmentos do Estado e dos Municípios, e na mesma data dos anos pares para o segmento da Sociedade Civil;

**Considerando** a antecipação dos efeitos da tutela presente na sentença proferida em 23 de janeiro de 2019 pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Piracicaba na Ação Civil Pública (1000437-05.2018.8.26-045) ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que determinou (i) a suspensão do processo eleitoral de 2019 (Anexo II da Deliberação Comitês PCJ nº 296/2018) até a adequação aos ditames do artigo 39, §1º, da Lei federal nº 9.433/1997, (ii) a imediata retificação do artigo 4º do Regulamento para o processo eleitoral de 2019, bem como dos demais atos que se fizerem necessários para garantir que o processo eleitoral e a nova composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do PCJ passem a contemplar a limitação estabelecida pelo artigo 39, §1º, da Lei federal nº 9.433/1997, reservando, no mínimo, metade das vagas aos representantes eleitos entre usuários e organizações civis (excluída deste segmento a SABESP), (iii) após as adequações, o reinício do processo eleitoral com a reabertura do prazo para a inscrição de representantes da sociedade civil, (iv) que antes do ato de votação dos membros do CBH-PCJ por representantes de cada segmento, seja realizada uma deliberação plenária do Comitê a fim de redistribuir, de forma paritária, o número de vagas (membros com direito a voto) que representarão o Estado e os Municípios, bem como redistribuir, de forma proporcional e na medida do possível, as vagas remanescentes dessa redistribuição de Estado e Municípios entre segmentos da sociedade civil (incisos III e IV do artigo 7º do Estatuto do CBH-PCJ);

**Considerando** que o Estatuto do Comitê Estadual da Bacia PCJ deverá ser adequado ao artigo 39, §1º, da Lei federal nº 9.433/1997 no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**Considerando** o Ofício Comitês PCJ nº 010/2019, pelo qual o Presidente do CBH-PCJ e do PCJ Federal: (i) informa o teor da sentença proferida na Ação Civil Pública acima mencionada; (ii) comunica a suspensão do processo eleitoral por meio do Comunicado dos Comitês PCJ 001/2019, de 08/02/2019, assim como os termos da Deliberação Comitês PCJ nº 296/2018, de 28/06/2018; (iii) da ciência da instituição de Grupo de Trabalho para acompanhamento do trâmite



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Frederico Hermann Júnior, 345 – 5.º andar - São Paulo-SP - CEP 06459-900 - Tel. (11) 3133-3181



da Ação Civil Pública e atendimento da referida sentença; (iv) solicita manifestação favorável à prorrogação do mandato dos atuais membros do CBH-PCJ até 28/06/2019, até a qual se pretende realizar a eleição e posse dos novos membros e da nova diretoria do colegiado;

**Considerando** que o Estado de São Paulo interpôs recurso de apelação em face da sentença proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Piracicaba, em 12/02/2019 e, concomitantemente, com Pedido de Efeito Suspensivo junto ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**Considerando** que o E. Relator do recurso interposto pelo Estado de São Paulo, em 19/03/2019, deferiu parcialmente o efeito suspensivo apenas para o pagamento de honorários advocatícios; e

**Considerando** a urgência que o caso requer para o devido atendimento da referida decisão judicial.

**Delibera Ad Referendum:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado, em caráter excepcional, até a posse dos novos membros e da nova diretoria do colegiado, como exceção ao estabelecido nos artigos 3º e 4º da Deliberação CRH nº 02/1993, alterada pela Deliberação CRH nº 16/1998, o mandato dos integrantes e dirigentes do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – CBH-PCJ.

**§ 1º** - A critério de cada um dos órgãos e entidades integrantes do CBH-PCJ, independentemente do segmento a que pertençam, é livre a alteração a qualquer tempo de seus representantes, pessoas físicas, no Plenário e demais instâncias do CBH-PCJ.

**Artigo 2º** - Caberá ao CBH-PCJ até 30 de abril de 2019:

I - adequar seu Estatuto ao artigo 39, §1º, da Lei federal nº 9.433/1997;

II - adequar o Regulamento para o Processo Eleitoral ao novo Estatuto;

III – instituir Comissão encarregada de conduzir o processo eleitoral de forma que a posse dos novos representantes dos membros que comporão o Plenário e dos seus dirigentes ocorra até 30 de junho de 2019;

**Artigo 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Ricardo Santoro**  
Secretário Executivo  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

REPublicado no DOE de  
28/03/19  
Pag. Nº 123  
Rubrica Vespolia

Publicado no DOE de  
29/03/19  
Pag. Nº 77  
Rubrica Vespolia

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos